



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 1.1 A contratação se faz necessária para atração especial durante comemoração dos 101 anos de emancipação política do município de Coromandel-Mg.
- 1.2 O município de Coromandel-mg, com o objetivo de incentivar e promover o lazer aos cidadãos, promove a realização do aniversário de emancipação do município que compõe o calendário cultural de nossa cidade. Esse evento alusivo ao aniversário da cidade é realizado por participação popular, atrais pessoas de toda a região. Assim a contratação de bons artistas é um cuidado que se deve ter, pois como atração é de tão elevada importância requer escolha criteriosa, já que a empatia com o público é essencial e primordial para o sucesso do evento. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta a sua aceitação pelo público e o preço dentro das possibilidades orçamentarias.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja bem atendido, são necessários alguns requisitos mínimos dentre eles os de qualidade e capacidade de excelente execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional,
- b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;



c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

No caso em tela, será contratada uma única apresentação artística / anímica Guilherme & Santiago, conforme estimativas através de consulta no mercado para comemoração dos 101 anos de Emancipação política de Coromandel, a ser realizada no dia 7 de setembro de 2024.

3. NÃO PREVISTO NO PCA, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE DESPESA EXTRAORDINÁRIA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, foi levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade, sendo que o empresário detentor da exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou maior envergadura. O valor estimado por apresentação é na média de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com todas as despesas de alimentação, transporte e estadia incluídas. No caso em questão, há uma subvalorização por se tratar de espetáculo um pouco mais breve do que a dupla sertaneja habitualmente executa.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a realização de apresentação artística, com despesas de transporte, alimentação e hospedagem incluídas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO



A descrição da solução abrange a contratação da dupla Guilherme & Santiago para apresentação artística durante a comemoração dos 101 anos de emancipação política da cidade de Coromandel-Mg.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente licitação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 As formas de comunicação a serem estabelecidas entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício. A contratante deverá tratar com um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventualidades que possam surgir durante a vigência do contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Após a consolidação deste ETP serão produzidas as fases a seguir:

- a) Finalização do Termo de Referência Provisório,
- d) Confecção da Requisição e demais documentos que instruirão o DFD;
- e) Elaboração do Documento de Formalização de Demanda;



f) Envio de toda documentação para setor de compras requerendo a abertura do processo licitatório.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há necessidade de contratações correlatas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A contratação de banda de músicos para realização de um festival de música pode ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos. Nos itens abaixo elencamos os possíveis impactos e considerações ambientais e as medidas mitigá-las:

- a) Emissões de Carbono: O deslocamento da banda, equipamentos e público até o local do evento pode resultar em emissões significativas de carbono, especialmente se houver viagens de longa distância envolvidas. Isso contribui para o aquecimento global e a mudança climática.
- b) Consumo de Energia: A montagem de equipamentos de som, iluminação e outros sistemas técnicos requer energia, que geralmente é proveniente de fontes não renováveis. Além disso, o próprio auditório consome energia para operar.
- c) Geração de Resíduos: Eventos desse tipo geralmente produzem uma quantidade significativa de resíduos, incluindo embalagens de alimentos e bebidas, utensílios descartáveis, flyers promocionais, entre outros. A gestão inadequada desses resíduos pode resultar em poluição do solo e da água.
- d) Consumo de água para a preparação de alimentos e a limpeza de utensílios e sanitários.
- e) Impactos Sonoros: O volume alto de música e as atividades do evento podem causar perturbações no meio ambiente local, afetando a vida selvagem, comunidades próximas e até mesmo o bem-estar humano.
- f) Uso de Materiais Descartáveis: Embalagens de alimentos e bebidas descartáveis, copos plásticos e outros materiais podem contribuir para a poluição do meio ambiente, especialmente se não forem adequadamente reciclados.



11.2 Para mitigar esses impactos ambientais, podem ser adotadas medidas como:

- a) Priorizar o uso de energias renováveis para alimentar o evento, como energia solar ou eólica.
- b) Promover o transporte sustentável para o público e a banda, incentivando o uso de transporte público, caronas solidárias ou veículos elétricos.
- c) Minimizar o uso de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis.
- d) Implementar sistemas eficientes de gestão de resíduos, com separação e reciclagem adequadas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 A contratação da Empresa representante da dupla Guilherme & Santiago para realização de apresentação artística nas comemorações dos 101 anos de emancipação política de Coromandel-mg se faz necessária para manter o entretenimento e lazer de nossos munícipes.

12.2 Sendo assim, tem-se que os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estão formalmente contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a referida lei elenca os elementos indispensáveis ao ato, que a priori estão devidamente presentes neste instrumento, caracterizando observância ao interesse público e ao princípio da legalidade em suas diversas formas.

12.3 Pelos fundamentos acima expostos, declaro a viabilidade da aludida declaração.

13. DATA E ASSINATURAS

13.1 Coromandel, 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS
RODRIGUES PEREIRA 19176139620
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
de Relações Externas do Brasil, ou=RFB, ou=
RFB-eCNPJ, ou=SEM BRANCO, ou=
120891200108, ou=Presencial, cn=
LUIS CARLOS RODRIGUES
PEREIRA 19176139620
Resido, sou ou o autor deste documento
em: 19176139620
Data: 2024.07.04 13:07:24-0300'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

Luis Carlos Rodrigues Pereira
Gestor Municipal de Educação, Cultura e Turismo